



Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

PROJETO DE LEI Nº 075 /2024

Dispõe sobre alteração na Lei nº 3341, de 8 de dezembro de 2023, conforme específica.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3341, de 8 de dezembro de 2023, que dispõe sobre autorização de Concessão de Direito Real de Uso com Encargos, de área pertencente ao patrimônio público municipal a Associação Núcleo Terapêutico Nova Vida, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a Concessão de Direito Real de Uso com Encargos de uma área de terras com 638,60m², urbana, situada de frente para a Rua “Professora Martha Kreibich Lauer” lado par, esquina com a Rua “José Fuchs” lado par no Bairro “Passa Três”, com da matrícula nº 18.052 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, para a Associação Núcleo Terapêutico Nova Vida, associação civil beneficiante, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 03.722.355/0001-82, declarada de utilidade pública através da Lei Municipal nº 1237, de 16 de abril de 2001.(REVOGADO)~~

Art. 1º Fica desafetada da destinação do uso comum do povo e traspassado para categoria de bem dominal, como patrimônio da Administração Municipal, uma área de terras de 638,60m², com matrícula nº 18.052 no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná.

§1º ...

...

...

...

§4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a Concessão de Direito Real de Uso com Encargos da referida área de terras para a Associação Núcleo Terapêutico Nova Vida, associação civil beneficiante, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 03.722.355/0001-82, declarada de utilidade pública através da Lei Municipal nº 1237, de 16 de abril de 2001.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos previstos na Lei nº 3341, de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 12 de novembro de 2024.


PREFEITO MUNICIPAL
Rio Negro - Paraná
Assinado por JAMES KARSON
VALÉRIO em 12/11/2024 09:41:46

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2024 09:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ataude.net/p67334d1488959>
POR JAMES KARSON VALÉRIO.***174799** EM 12/11/2024 09:41





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O projeto de Lei incluso objetiva alterações na redação da Lei Municipal nº 3341, de 8 de dezembro de 2023, que dispõe sobre autorização de Concessão de Direito Real de Uso com Encargos, de área pertencente ao patrimônio público municipal a Associação Núcleo Terapêutico Nova Vida.

A referida solicitação de alteração foi realizada pela Associação Núcleo Terapêutico Nova Vida, através de seu Presidente o sr. Wilmar Luiz Koppe, pelo processo digital nº 20416/2024.

A Associação anexou ao processo digital as notas de diligências registrais nº 1081/2024 e 1116/2024, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro. Dentre os apontamentos, há a solicitação de **“Cópia do Decreto/Lei de desafetação do imóvel, expedido pela Prefeitura Municipal”**.

Verificou-se que o referido Lote B-1 não foi desafetado por nenhuma lei anterior, sendo necessária a realização da alteração, utilizando assim a mesma lei que autorizou a Concessão Real de Uso com Encargos.

Outrossim, requer que a discussão e votação, se possível, seja realizada em regime de urgência, com base no artigo 50 da Lei Orgânica do Município, diante da necessidade por parte da Associação Núcleo Terapêutico Nova Vida em finalizar os trâmites cartorários com a maior brevidade possível.

Contando com a atenção na discussão e votação deste Projeto, antecipadamente agradecemos e nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,


PREFEITO MUNICIPAL
Rio Negro - Paraná
Assinado por JAMES KARSON
VALERIO em 12/11/2024 09:42:20

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2024 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ataude.net/p67334d3452199>.
POR JAMES KARSON VALERIO.***174799** EM 12/11/2024 09:42



Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro-PR

Rua Coronel Joaquim Teixeira Sabóia, nº 55 - Loja, Centro – CEP 83880-000 –
Telefone (47) 3642-0614
Fernanda Balistieri da Natividade - Oficial

NOTA DE DILIGÊNCIA REGISTRAL Nº 1116/2024

Tem a presente, a finalidade de solicitar a Vossa Senhoria a complementação/regularização do Título apresentado para registro/averbação, nos termos do art. 198, da Lei 6.015/73.

Título: Concessão de Direito Real de Uso, datado de 26 de junho de 2024.

Outorgante(s): MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

Outorgado(s): ASSOCIAÇÃO NUCLEO TERAPEUTICO NOVA VIDA

Referente à Matrícula nº 18.052, deste Serviço de Registro de Imóveis.

Apresentante: WILMAR LUIZ KOPPE

Prenotação/Protocolo: 69.728

Data da Prenotação: 26/06/2024

SOLICITAÇÕES

Reiteramos o contido no item ‘2’ da Nota de Diligência nº 1081/2024:

Lei/Decreto de desafetação do imóvel expedido pelo Município de Rio Negro, em que transfere da categoria de bens de uso especial para a de bens dominiais do Município a área a ser concedida.

Prescreve o autor Hely Lopes Meirelles¹ em sua obra:

“Os bens públicos, quaisquer que sejam, podem ser alienados, desde que a Administração satisfaça certas condições prévias para sua transferência ao domínio privado ou a outra entidade pública...os bens públicos são inalienáveis enquanto destinados ao uso comum do povo ou a fins administrativos especiais, isto é, enquanto tiverem afetação pública, ou seja, destinação pública específica...mas qualquer deles poderá ser vendido, doado ou permutado **desde o momento em que seja, por lei, desafetado da destinação originária e traspassado para a categoria de bem dominial**, isto é, patrimônio disponível da Administração”. (grifo meu)

Colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria, para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente.

Rio Negro-PR, 08 de julho de 2024.


Fernanda Balistieri da Natividade
Oficial de Registro

¹ Meirelles, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. Malheiros Editores, São Paulo, v. 27, p. 502, 2002.

“Art. 205. Cessarão automaticamente os efeitos da prenotação se, decorridos 20 (vinte) dias da data do seu lançamento no Protocolo, o título não tiver sido registrado por omissão do interessado em atender às exigências legais.” (LRP)

(Via - Parte)

Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro-PR

Rua Coronel Joaquim Teixeira Sabóia, nº 55 - Loja, Centro – CEP 83880-000 –
Telefone (47) 3642-0614
Fernanda Balistieri da Natividade - Oficial

NOTA DE DILIGÊNCIA REGISTRAL Nº 1081/2024

Tem a presente, a finalidade de solicitar a Vossa Senhoria a complementação/regularização do Título apresentado para registro/averbação, nos termos do art. 198, da Lei 6.015/73.

Título: Concessão de Direito Real de Uso, datado de 26 de junho de 2024.

Outorgante(s): MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

Outorgado(s): ASSOCIAÇÃO NUCLEO TERAPEUTICO NOVA VIDA

Referente à Matrícula nº18.052, deste Serviço de Registro de Imóveis.

Apresentante: WILMAR LUIZ KOPPE

Prenotação/Protocolo: 69.728

Data da Prenotação: 26/06/2024

SOLICITAÇÕES

- 1) Inscrição imobiliária do imóvel, expedida pelo setor de tributação da Prefeitura ou site.
- 2) Cópia do Decreto/Lei de desafetação do imóvel, expedido pela Prefeitura Municipal.
- 3) Requerimento firmado pelo presidente da Associação, com firma reconhecida, requerendo a averbação da alteração da inscrição imobiliária, bem como a averbação de desafetação do imóvel.
- 4) Efetuar o pagamento complementar dos emolumentos no valor de **R\$248,12**.

Dados bancários

Titularidade: Fernanda Balistieri da Natividade - CPF 294.642.468-55

Banco do Brasil - Agência 4741-4

c/c 5.305-8

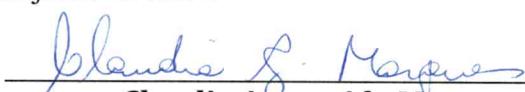
ou PIX: 294.642.468-55.

Favor encaminhar comprovante por e-mail:ririonegro@yahoo.com OU whatsapp: 47 3642 0614

Colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria, para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente.

Rio Negro-PR, 02 de julho de 2024.


Claudia Aparecida Marques
Substituta

“Art. 205. Cessarão automaticamente os efeitos da prenotação se, decorridos 20 (vinte) dias da data do seu lançamento no Protocolo, o título não tiver sido registrado por omissão do interessado em atender às exigências legais.” (LRP)

(Via - Parte)

LEI Nº 2122/2011



"DESAFETA E AUTORIZA PERMUTAR ÁREAS DE TERRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Alceu Ricardo Swarowski, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da destinação do uso comum do povo e traspassado para a categoria de bem dominial, como patrimônio disponível da Administração Municipal, uma área correspondente a parte da área institucional B, com área de 416,10m² (quatrocentos e dezesseis metros e dez decímetros quadrados), situada de Frente para a rua Professora Martha Kreibich Lauer, Bairro Passa Três, nesta cidade.

§ 1º - A referida área possui as seguintes características:

LOTE B-2: Com a área de 416,10m², situado de frente para a rua Antonio Lourenço lado ímpar, a 22,55m da esquina da rua José Fuchs lado par no bairro Passa Três nesta cidade de Rio Negro PR. Faz frente de 12,00m para a rua Antonio Lourenço lado ímpar. Divisa pelo lado direito em 32,10m com o lote B-1 do mesmo desmembramento do Município de Rio Negro. Divisa pelo lado esquerdo em 15,00m com o lote nº 37, em 14,00m com o lote nº 38 e em 8,25m com o lote nº 39 ambos da quadra nº 4 do loteamento Eco Parque de Ivo Liebl e Fox Administração de Bens e Participações LTDA. Nos fundos faz frente de 13,05m com a rua Professora Martha Kreibich Lauer lado par. Cadastro Municipal nº 01.09.049.0096.001.

§ 2º - Da área total de 1.054,70m², constante da matrícula nº 15.635, restará um saldo remanescente, de propriedade do Município de Rio Negro, com as seguintes características:

LOTE B-1: Com a área de 638,60m², situado de frente para a rua Professor Martha Kreibich Lauer lado par, esquina com a rua José Fuchs lado par no bairro Passa Três nesta cidade. Faz frente de 26,75m para a rua Professora Martha Kreibich Lauer lado par. Divisa pelo lado direito em 32,10m com o lote B-2 do mesmo desmembramento do Município de Rio Negro. Divisa pelo lado esquerdo em 21,70m com a rua José Fuchs lado par. Nos fundos faz frente de 22,55m para a rua Antonio Lourenço lado ímpar. Cadastro Municipal nº 01.09.049.0083.001.

Art. 2º Fica o Prefeito Municipal de Rio Negro autorizado a permitar o Lote B-2, urbano, ora desafetado, com área de 416,10m² (quatrocentos e dezesseis metros e dez decímetros quadrados), situado de frente para a rua Antonio Lourenço, nesta cidade no Bairro Passa Três, de propriedade do Município de Rio Negro, parte da matrícula sob nº 15.635, do livro nº

02, de Registro Geral, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Rio Negro, pelo imóvel urbano, correspondente ao terreno urbano, situado Rua Ignácio Schelbauer, nesta cidade no Bairro Bom Jesus, com área de 388,46m² (trezentos e oitenta e oito metros e quarenta e seis decímetros quadrados), de propriedade de Silvestre Kotowicz e sua esposa, inscrito no CPF (*cpf ocultado*), residente nesta cidade, devidamente matriculado sob nº 12.023 no livro nº 02, de Registro Geral, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Rio Negro.

Art. 2º A área de terras a ser transferida pelo Município de Rio Negro, correspondente LOTE B - 2, com área de 416,10m² (quatrocentos e dezesseis metros e dez decímetros quadrados), situado de frente para a rua Antonio Lourenço, nesta cidade no Bairro Passa Três, de propriedade do Município de Rio Negro, parte da matrícula sob nº 15.635, do livro nº 02, de Registro Geral, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Rio Negro, descrito no § 1º do artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º A área de terras a ser recebida pelo Município de Rio Negro corresponde ao Lote nº 05, da Quadra A, urbano, 388,46m² (trezentos e oitenta e oito metros e quarenta e seis decímetros quadrados), situado de frente para rua Ignácio Schelbauer, lado par, distando a 66,50m, da esquina da rua José Pedro Grein, lado par, no Bairro Bom Jesus, nesta cidade. Faz frente de 13,50m, para a rua Ignácio Schelbauer, lado par; Divisa pelo lado direito em 29,00 m, com terras do Espólio de Paulino Becker; Divisa pelo lado esquerdo em 28,50m, com o lote nº 04. Faz fundos de 13,50m, com o lote nº 09, ambos da mesma quadra e desmembramento. Cadastro Municipal nº 01.11.049.0137.001.

Art. 4º O imóvel, objeto da presente permuta, pertencente ao Município de Rio Negro, foi avaliado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Art. 5º O imóvel, objeto da presente permuta, pertencente a Silvestre Kotowicz e sua esposa, foi avaliado em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Art. 6º A Permuta de que trata a presente Lei tem por finalidade:

I - A área recebida pelo Município será destinada para recuperação e manutenção da área de preservação permanente - APP do córrego, construção de cercas de isolamento, assim como todas as ações necessárias para a contenção do processo erosivo e de assoreamento do leito do ribeirão do Bairro Alto.

II - A área recebida pelo Senhor Silvestre Kotowicz e sua esposa, tem por objetivo a construção residencial.

Art. 7º O Município de Rio Negro receberá dos permutantes, em moeda corrente, a título de compensação a diferença de valores do imóvel permutado, obedecendo rigorosamente o critério de permuta.

Art. 8º Para concretizar a permuta autorizada na presente Lei, fica condicionado o pagamento dos débitos tributários municipais ou outros quaisquer existentes até a presente data, ao proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel e, em conformidade com as

características dos imóveis descritos objeto da presente permuta.

Art. 9º As despesas decorrentes da Permuta prevista nesta Lei, no que compete ao Município, correrão por conta do Orçamento próprio do Poder Executivo.

Art. 10 - Ainda as despesas decorrentes das escrituras públicas, bem como o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis e despesas de registro no Cartório de Registro de Imóveis, serão de responsabilidade de cada um dos permutantes.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro, 09 de junho de 2011.

ALCEU RICARDO SWAROWSKI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.341/2023



Dispõe sobre autorização de Concessão de Direito Real de Uso com Encargos, de área pertencente ao patrimônio público municipal a Associação Núcleo Terapêutico Nova Vida, conforme específica.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a Concessão de Direito Real de Uso com Encargos de uma área de terras com 638,60m², urbana, situada de frente para a Rua "Professora Martha Kreibich Lauer" lado par, esquina com a Rua "José Fuchs" lado par no Bairro "Passa Três", com da matrícula nº 18.052 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, para a Associação Núcleo Terapêutico Nova Vida, associação civil benéfica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 03.722.355/0001-82, declarada de utilidade pública através da Lei Municipal nº 1237, de 16 de abril de 2001.

§ 1º A área de que trata o caput possui as seguintes características e confrontações:

LOTE B-1: Terreno urbano com a área de 638,60m², situado de frente para a Rua "Professora Martha Kreibich Lauer" lado par, esquina com a Rua "José Fuchs" lado par no Bairro "Passa Três", nesta cidade. Faz frente de 26,75m para a Rua "Professora Martha Kreibich Lauer" lado par. Divisa pelo lado direito em 32,10m com o lote B-2 do mesmo desmembramento do Município de Rio Negro/PR. Divisa pelo lado esquerdo em 21,70m com a Rua "José Fuchs" lado par. Nos fundos faz frente de 22,25m para a Rua "Antonio Lourenço" lado ímpar.

§ 2º A área de que trata este artigo fica avaliada pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Rio Negro, instituída pelo Decreto nº 158, de 21 de novembro de 2013, em R\$ 102.176,00 (cento e dois mil, cento e setenta e seis reais).

§ 3º O valor de avaliação citado no §2º deste artigo será utilizado especificamente como base de cálculo para fins de trâmites cartorários, taxas e emolumentos.

Art. 2º A área descrita no artigo 1º será concedida para a fixação dos atendimentos e atividades administrativas da Associação Núcleo Terapêutico Nova Vida.

Parágrafo único. A presente Concessão de Direito Real de Uso com Encargos terá o

prazo de 20 (vinte) anos, renováveis por igual período, sendo observados os seguintes encargos:

I - avaliação prévia do imóvel;

II - relevante interesse público consubstanciado nas ações sociais voltadas à comunidade, nos termos previstos no Associação Núcleo Terapêutico Nova Vida, sendo dispensada a licitação e dispõe o art. 108 da **Lei Orgânica** do Município de Rio Negro-PR;

III - uso exclusivo do imóvel para atendimentos e atividades administrativas conforme disposto no Estatuto da Associação Núcleo Terapêutico Nova Vida;

IV - vedação do uso para fins lucrativos;

V - vedação de cessão do imóvel a terceiros a título gratuito ou oneroso;

VI - promoção de ações voltadas para os municíipes afim de conscientizar sobre as consequências do uso de substâncias psicoativas;

VII - apresentar a Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto das atividades a serem desenvolvidas no imóvel concedido;

VIII - apresentar informação anual à Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de relatórios, acerca da situação do imóvel bem como das atividades desenvolvidas e o número de pessoas atendidas;

IX - observância dos demais encargos descritos no termo de concessão de direito real de uso com encargos anexo à presente Lei.

Art. 3º a partir da data de assinatura do Termo Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso, em conformidade com o §1º do art. 7º do Decreto-Lei Federal nº **271**, de 28 de fevereiro de 1967, a Associação Núcleo Terapêutico Nova Vida fruirá plenamente da área para os fins ora estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel no período em que perdurar a concessão.

§ 1º A concessão será instrumentalizada na forma da Lei Civil e Administrativa, com registro na matrícula imobiliária da área, através da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, na forma do art. 108 do Código Civil.

§ 2º A concessão poderá ser revogada a qualquer tempo, se a Associação Núcleo Terapêutico Nova Vida não cumprir os encargos previstos no art. 2º, bem como os encargos previstos no termo de Concessão objeto da presente Lei, sem que lhe seja garantido direito a indenizações ou retenções por investimentos realizados.

§ 3º Toda benfeitoria de natureza permanente, com característica de obra civil, adere ao imóvel concedido, incorporando-se ao mesmo na hipótese de revogação da concessão.

Art. 4º As despesas decorrentes das escrituras públicas, bem como impostos, taxas e demais despesas de registro no Serviço Registral de Imóveis, serão de responsabilidade da donatária.

Art. 5º Fica reservado ao Município de Rio Negro o direito de fiscalizar, sempre que julgar necessário, as atividades desenvolvidas no imóvel para fins de verificação do cumprimento dos encargos.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Concessão de Direito Real de Uso com Encargos, serão por conta da Associação Núcleo Terapêutico Nova Vida.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 8 de dezembro de 2023.

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE CONCESSÃO

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO E ASSOCIAÇÃO NÚCLEO TERAPÊUTICO NOVA VIDA.

Por este TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS, de um lado o MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JAMES KARSON VALÉRIO, brasileiro, com RG (*nº ocultado*), residente nesta cidade de Rio Negro, Estado do Paraná, de ora em diante denominado de CONCEDENTE e de outro lado a ASSOCIAÇÃO NÚCLEO TERAPÊUTICO NOVA VIDA, associação civil sem fins lucrativos, CNPJ nº 03.722.355/0001-82, pessoa jurídica de direito privado, representada neste ato por seu Presidente, Sr. WILMAR LUIZ KOPPE, brasileiro, portador do RG (*nº ocultado*) SSP-XX, residente em Rio Negro, Estado do Paraná, de ora em diante denominado de CONCESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS, que será regido pela Lei Federal nº **14.133**, de 1º de abril de 2021, e pela **Lei Orgânica** do Município de Rio Negro-PR, bem como por legislação autorizadora específica e mediante as seguintes condições:

I - O CONCEDENTE é proprietário de um terreno urbano matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 18.052, cuja parte ideal com 638,60 m², é o objeto da presente CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS.

II - A área acima identificada deve ser utilizada para ampliação do espaço físico e execução dos programas com os estudantes matriculados e atividades administrativas a qual a CONCESSIONÁRIA se compromete a cumprir as normas que o regulamentam.

III - a concessão está condicionada ao atendimento dos seguintes encargos sob pena de

reversão:

- a) uso exclusivo do imóvel para atendimento das finalidades previstas no Estatuto Social;
- b) vedação do uso para fins lucrativos;
- c) vedação de cessão do imóvel a terceiros a título gratuito ou oneroso;
- d) respeito as normas dispostas pela Prefeitura;
- e) manutenção de serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;
- f) manutenção do objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;
- g) manutenção das obrigações trabalhista e sociais;
- h) respeito às normas de higiene estabelecidas por órgãos competentes;
- i) responsabilidade pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto concedido, bem como custo para a reparação dos mesmos;
- j) pagamento das despesas de luz, telefone e água do espaço concedido;
- k) observância dos padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida;
- l) apresentar para a Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto das atividades a serem desenvolvidas no imóvel concedido;
- m) desenvolver promoções de ações voltadas para os munícipes afim de conscientizar sobre as consequências do uso de substâncias psicoativas;
- n) informação anual à Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de relatórios acerca da situação do imóvel bem como das atividades desenvolvidas e o número de pessoas atendidas.

IV - A presente concessão será rescindida, incontinenti e sem aviso prévio, interpelação ou notificação judicial e sem ônus para a municipalidade, no caso da entidade não ter dado cumprimento aos encargos da cláusula III, não ter promovido o início das obras no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso com Encargos, em caso de extinção da entidade no âmbito do Município de Rio Negro, ou em caso de paralisação das atividades por mais de 12 (doze) meses, sem direito a indenização, incorporando-se ao patrimônio público todas as construções e benfeitorias nela implantadas.

V - A CONCESSIONÁRIA deverá estar regularmente em dia com as licenças e alvarás relativos à construção e com os recolhimentos de tributos encargos sociais e trabalhistas e, ainda arcar com os pagamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, água e luz do referido imóvel.

VI - A CONCESSIONÁRIA deverá no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso com Encargos realizar todos os trâmites cartorários necessários para registro do presente termo, e ainda, será responsável pelas despesas relativas à Escritura Pública da Concessão de Direito Real de Uso com Encargos, bem como pelos registros na matrícula junto aos Cartórios da Comarca.

VII - Incumbe ao CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, em Diário Oficial, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do mesmo.

VIII - Para o início das obras necessárias à execução do projeto, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da partir da assinatura do presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso com Encargos.

IX - A presente concessão terá o prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da data de publicação da Lei que a autorizou, podendo ser prorrogado.

X - Elege-se o foro da Comarca de Rio Negro para dirimir questões fundadas no presente Termo de Doação com Encargos.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo em três vias de igual teor e vai assinado pelas partes convenientes, juntamente com as testemunhas.

Rio Negro, ____ de _____ de 2023.

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

WILMAR LUIZ KOPPE
ASSOCIAÇÃO NÚCLEO TERAPÊUTICO NOVA VIDA

TESTEMUNHAS:

1..
2..



MUNICIPIO DE RIO NEGRO

Processo Digital
Relatório Analítico

Pág 1 / 3

Processo Nº 20416 / 2024 - [Em Análise]

Código Verificador: O00U4K6U

Requerente: NUCLEO TERAPEUTICO NOVA VIDA

Detalhes: pedindo a alteração da LEI Nº 3.341/2023, com a inclusão de um artigo/parágrafo de desafetação do imóvel objeto da concessão, para o atendimento da nota de diligência do Cartório de Registro de Imóveis.

Assunto: OUTROS

Subassunto: Requerimentos/Solicitações

Procurador: WILMAR LUIZ KOPPE

Previsão: 30/08/2024

Processo Principal: null/null

Anexos

Descrição	Usuário	Data
Plei 064 2024 alteracao 3341 2023 concessao direito real de uso com encargos associao nucleo terapeutico nova vida JUSTIFICATIVA.pdf	JAMES KARSON VALERIO	12/11/2024
Plei 064 2024 alteracao 3341 2023 concessao direito real de uso com encargos associao nucleo terapeutico nova vida.pdf	JAMES KARSON VALERIO	12/11/2024
154 2024 encaminha plei alteracao 3341 2023 RU.pdf	JAMES KARSON VALERIO	12/11/2024
Plei 064 2024 alteracao 3341 2023 concessao direito real de uso com encargos associao nucleo terapeutico nova vida.doc	CAROLINA VALERIO SOARES	30/10/2024
Lei-ordinaria-2122-2011-Rio-negro-PR.pdf	LISANDRO JOSE LORENA PINTO	23/09/2024
Processo 2251.2021 - NTV.pdf	LISANDRO JOSE LORENA PINTO	23/09/2024
BRW405BD8A06D35_20240708_131406_264616.pdf	VANESSA DE OLIVEIRA VALERIO	27/08/2024
BRW405BD8A06D35_20240704_090306_264194.pdf	VANESSA DE OLIVEIRA VALERIO	27/08/2024
Lei-ordinaria-3341-2023-Rio-negro-PR (1).pdf	VANESSA DE OLIVEIRA VALERIO	27/08/2024
Comprovante de Abertura do Processo - 69669.pdf	VANESSA DE OLIVEIRA VALERIO	27/08/2024

Histórico

Setor: ATENDIMENTO/PROTOCOLO GERAL - ADMINISTRAÇÃO - SADM

Abertura: 27/08/2024 10:07

Entrada: 27/08/2024 10:07:55

Usuário: VANESSA DE OLIVEIRA VALERIO

Recebido por: VANESSA DE OLIVEIRA VALERIO

Observação: pedindo a alteração da LEI Nº 3.341/2023, com a inclusão de um artigo/parágrafo de desafetação do imóvel objeto da concessão, para o atendimento da nota de diligência do Cartório de Registro de Imóveis.

Setor: GABINETE ASSESSORAMENTO - GABINETE PREFEITO - GAP

Setor Origem: ATENDIMENTO/PROTOCOLO GERAL - ADMINISTRAÇÃO - SADM

Setor Destino: GABINETE ASSESSORAMENTO - GABINETE PREFEITO - GAP

Saída: 27/08/2024 10:11

Entrada: 27/08/2024 10:15

Movimentado por: VANESSA DE OLIVEIRA VALERIO

Recebido por: BIANCA SCHAFHAUSER

Observação: Venho através desde solicitar pedindo a alteração da LEI Nº 3.341/2023, com a inclusão de um artigo/parágrafo de desafetação do imóvel objeto da concessão, para o atendimento da nota de diligência do Cartório de Registro de Imóveis.

Setor: GABINETE ASSESSORAMENTO - GABINETE PREFEITO - GAP

Setor Origem: GABINETE ASSESSORAMENTO - GABINETE PREFEITO - GAP

Setor Destino: GABINETE ASSESSORAMENTO - GABINETE PREFEITO - GAP

Saída: 27/08/2024 10:16

Usuário Destino: JAMES KARSON VALERIO

Movimentado por: BIANCA SCHAFHAUSER

Entrada: 29/08/2024 10:28

Observação: Ao prefeito municipal.

Recebido por: JAMES KARSON VALERIO

Setor: PROCURADORIA JURÍDICA - PJ

Setor Origem: GABINETE ASSESSORAMENTO - GABINETE PREFEITO - GAP

Setor Destino: PROCURADORIA JURÍDICA - PJ

Saída: 29/08/2024 10:31

Entrada: 29/08/2024 10:43

Movimentado por: JAMES KARSON VALERIO

Recebido por: CAROLINE KUHL MACHNICKI

Observação: Encaminho para Procuradoria Jurídica promover os trâmites legais, ajustando com as demais Secretarias afins.

Setor: ASSESSORIA JURÍDICA - GABINETE DO PREFEITO

Setor Origem: PROCURADORIA JURÍDICA - PJ

Setor Destino: ASSESSORIA JURÍDICA - GABINETE DO PREFEITO

Saída: 04/09/2024 10:56

Usuário Destino: TIAGO ANDRE SCHLICHTING

Movimentado por: LIDIANE GOMES FLORES

Entrada: 16/09/2024 15:08

Observação: Remeto para analise da interpretação dada pela cartorária.

Recebido por: TIAGO ANDRE SCHLICHTING



MUNICIPIO DE RIO NEGRO

Processo Digital
Relatório Analítico

Pág 2 / 3

Histórico

Setor: PROCURADORIA JURÍDICA - PJ

Setor Origem: ASSESSORIA JURÍDICA - GABINETE DO PREFEITO

Setor Destino: PROCURADORIA JURÍDICA - PJ

Saída: 16/09/2024 16:17

Usuário Destino: LIDIANE GOMES FLORES

Entrada: 17/09/2024 08:32

Movimentado por: TIAGO ANDRE SCHLICHTING

Recebido por: CAROLINE KUHL MACHNICKI

Observação: O parecer jurídico solicitado tem como objetivo analisar a necessidade ou não de realizar a desafetação de um imóvel público quando concedida apenas a concessão de direito real de uso. A concessão de direito real de uso é um instituto jurídico que permite a utilização de bens públicos por particulares ou entidades privadas, mediante condições estabelecidas em contrato. Tal concessão pode ser gratuita ou onerosa e tem um prazo determinado. A questão central deste parecer é verificar se, para a efetivação dessa concessão, é necessária a desafetação do imóvel público, ou seja, a mudança da sua classificação jurídica para que possa ser utilizado pelo concessionário. Inicialmente, é necessário compreender a natureza do imóvel público em questão. O referido imóvel, de propriedade pública, possui ou não destinação específica que o vincule ao uso comum do povo, como praças, ruas ou parques, nem a um serviço público determinado, como escolas, hospitais ou prédios administrativos. O processo não especifica qual era a destinação anterior do imóvel. Os bens públicos, conforme estabelecido pelo Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, em seus artigos 98 a 103, são classificados em bens de uso comum do povo, bens de uso especial e bens dominicais. Esta classificação é essencial para determinar as regras aplicáveis à sua gestão, utilização e alienação. A desafetação, é o processo administrativo pelo qual um bem público de uso comum do povo ou de uso especial é transformado em bem dominical, retirando-se sua destinação pública específica. Este procedimento é relevante quando há a intenção de alienar o bem ou alterar substancialmente sua utilização. Desta forma, verifico a necessidade de que seja informado no processo se a finalidade do imóvel era de uso comum e, sendo este o caso, então haverá a necessidade de desafetação, do contrário não. É o parecer.

Setor: GABINETE DE ASSESSORAMENTO - ADMINISTRAÇÃO - SADM

Setor Origem: PROCURADORIA JURÍDICA - PJ

Setor Destino: GABINETE DE ASSESSORAMENTO - ADMINISTRAÇÃO - SADM

Saída: 20/09/2024 16:21

Usuário Destino: LISANDRO JOSE LORENA PINTO

Entrada: 20/09/2024 16:46

Movimentado por: LIDIANE GOMES FLORES

Recebido por: LISANDRO JOSE LORENA PINTO

Observação: Solicito informações, conforme parecer. Att,

Setor: PROCURADORIA JURÍDICA - PJ

Setor Origem: GABINETE DE ASSESSORAMENTO - ADMINISTRAÇÃO - SADM

Setor Destino: PROCURADORIA JURÍDICA - PJ

Saída: 23/09/2024 09:03

Entrada: 25/09/2024 14:40

Movimentado por: LISANDRO JOSE LORENA PINTO

Recebido por: LIDIANE GOMES FLORES

Observação: Trata-se de requerimento de administrado, diante concessão de direito real de uso de imóvel público, através da Lei Municipal 3341.2023, para atendimento de nota de diligencia do Cartório de Registro de Imóveis. Segue em anexo, relatório do processo digital 2251.2021, onde podem ser consultados os anexos de análise levantada pelo parecer jurídico. Ainda, em consulta legislativa , se encontra a Lei Municipal 2122/2011 (em anexo) que desafetou e permitou a área (lote B-2) de desmembramento do Município de Rio Negro, permanecendo o lote B-1, objeto da concessão de direito real de uso. O que nos parece ser o pedido na nota de diligencia.

Setor: GABINETE DE ASSESSORAMENTO - ADMINISTRAÇÃO - SADM

Setor Origem: PROCURADORIA JURÍDICA - PJ

Setor Destino: GABINETE DE ASSESSORAMENTO - ADMINISTRAÇÃO - SADM

Saída: 29/10/2024 16:30

Usuário Destino: LISANDRO JOSE LORENA PINTO

Entrada: 29/10/2024 16:32

Movimentado por: LIDIANE GOMES FLORES

Recebido por: LISANDRO JOSE LORENA PINTO

Observação: Concordo com o parecer do Dr Tiago. No entanto, percebo que o Cartório, de forma um tanto arbitaria, exigiu a expressão na lei, motivo pelo qual não vejo óbice em atender. Remeto para envio a Câmara. att,

Setor: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - ADMINISTRAÇÃO - SADM

Setor Origem: GABINETE DE ASSESSORAMENTO - ADMINISTRAÇÃO - SADM

Setor Destino: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - ADMINISTRAÇÃO - SADM

Saída: 29/10/2024 16:33

Entrada: 30/10/2024 08:29

Movimentado por: LISANDRO JOSE LORENA PINTO

Recebido por: CAROLINA VALERIO SOARES

Observação: Ao DA para elaboração da alteração legislativa.

Setor: PROCURADORIA JURÍDICA - PJ

Setor Origem: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - ADMINISTRAÇÃO - SADM

Setor Destino: PROCURADORIA JURÍDICA - PJ

Saída: 30/10/2024 16:38

Entrada: 31/10/2024 09:25

Movimentado por: CAROLINA VALERIO SOARES

Recebido por: LIDIANE GOMES FLORES

Observação: Encaminho minuta do projeto de lei visando dar atendimento ao solicitado pelo CRI, para análise e aprovação da Procuradoria Geral. Após retornar a este departamento para a continuidade dos trâmites. Obrigado!



Histórico

Setor: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - ADMINISTRAÇÃO - SADM

Setor Origem: PROCURADORIA JURÍDICA - PJ

Setor Destino: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO -
ADMINISTRAÇÃO - SADM

Usuário Destino: CAROLINA VALERIO SOARES

Saída: 11/11/2024 15:41

Entrada: 12/11/2024 09:27

Movimentado por: LIDIANE GOMES FLORES

Recebido por: CAROLINA VALERIO SOARES

Observação: Nada obsta. Remeto para envio a Camara de vereadores. Att,